

## 57ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

### RELATIVA À LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS SOLICITADOS PELA DIRECÇÃO GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

1. Tendo em conta a solicitação da Direcção Geral do Ordenamento do Território, anexa a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa a dados estatísticos referentes às variáveis: Valor Acrescentado Bruto, Formação Bruta de Capital Fixo, número de estabelecimentos, emprego por escalões e consumos, para os sectores da CAE a 3 dígitos, por concelho, para 1988 ou último ano disponível.
2. Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do nº2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;
3. Considerando que a legislação reguladora da orgânica e funcionamento da Direcção Geral do Ordenamento do Território permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas na última parte do nº5 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como funções, entre outras:
  - "a) Formular as bases gerais da política de ordenamento do território, elaborando soluções alternativas da sua ocupação;
  - b) Colaborar e apoiar a execução dos programas integrados de desenvolvimento regional";  
(D.L. nº 130/86, de 7 de Junho)
  - "a) Promover a obtenção dos dados necessários à fundamentação da política de ordenamento do território;
  - b) Promover a elaboração de planos de ordenamento"  
(Decreto Regulamentar nº59/87, de 9 de Novembro)
4. Considerando que estão em causa necessidades de informação estatística relevantes para o planeamento;
5. Considerando que a solicitação de libertação do segredo estatística está de harmonia

com a 6ª Deliberação do CSE - "Regulamento para apreciação dos pedidos de libertação do Segredo Estatístico";

6. Nos termos do artigo 10º, nº1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o nº3, alínea a) da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, a **Secção Permanente do Segredo Estatístico decide:**

- **Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer à Direcção Geral do Ordenamento do Território os dados estatísticos referidos em 1 e que constam do anexo a esta Deliberação.**

7. **A Direcção Geral do Ordenamento do Território deve comprometer-se a:**

7.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados nos ofícios com referência 500185,DSNO 1/93 e 501088, 1/DSNO/D-93 de 12 de Janeiro de 1993 e 2 de Março de 1993, respectivamente.

7.2 Só publicar aqueles dados estatísticos se agregados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, pelo que será assinada a declaração em anexo, no acto de entrega dos dados solicitados.

Lisboa, 28 de Abril de 1993

O Presidente da Secção, *Arnaldo de Matos Lopes*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva dias*

## DECLARAÇÃO

**A Direcção Geral do Ordenamento do Território compromete-se a:**

1. Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados nos ofícios com referência nº 500185, DSNO, 1/93 e nº 501088, 1/DSNO/D-93 de 12 de Janeiro de 1993 e 2 de Março de 1993, respectivamente.
2. Só publicar dados estatísticos confidenciais se agregados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas.

Lisboa, de 1993

---

nome ( )  
cargo ( )